

**ATO Nº 4.470, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.003903/2009 - Expede autorização à CEA-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.143.248/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.489, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008023/2009 - Expede autorização à TN-SE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.183.079/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.492, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.005734/2009 - Expede autorização à PLUGNET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.515.415/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.494, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.031135/2008 - Expede autorização à MIRCRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.457.147/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.496, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.007917/2009 - Expede autorização à ATK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 08.784.265/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.514, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008796/2009 - Expede autorização à E. ANTUNES & R. OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 10.530.832/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.534, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.022641/2007 - Expede autorização à GT PARTICIPAÇÕES & TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.722.396/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.538, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.006374/2009 - Expede autorização à ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.462.644/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.539, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.014902/2008 - Expede autorização à CATALAO BANDNET SERVICOS MULTIMIDIA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.043.730/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os seguintes municípios, localizados no estado de Goiás: Catalão, Três Rios, Ouvendor, Goianira, Davinópolis, Nova Aurora, Cumari, Anhanguera, Campo Alegre, Cristalina, Pires do Rio, Pires Belo, Caldas Novas, Ipameri, Urutá, Santo Antônio do Rio Verde, Itumbiara, Goiatuba, Morrinhos, Palmelo e Buriti Alegre.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.545, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.032979/2008 - Expede autorização a SENDNET TELECOM LTDA., CNPJ nº 10.453.867/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.548, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.005487/2009 - Expede autorização a SITEGAR ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 08.267.561/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.615, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.006035/2009 - Expede autorização à PORTAL LINK INTERCOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 07.696.450/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.616, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53563.000150/2009 - Expede autorização a ARUDA & MONTEIRO SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.349.808/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.617, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.003407/2009 - Expede autorização à PERKONS SA, CNPJ nº 82.646.332/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.628, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.007599/2009 - Expede autorização à EAD - ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.770.202/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.629, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.020715/2008 - Expede autorização à ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTDA., CNPJ nº 05.454.492/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.631, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.030320/2008 - Expede autorização à SERRA DO VULCÃO TV À CABO LTDA., CNPJ nº 05.747.064/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de outubro de 2007

Nº 1.261/2007-CD - Processos nº's 53520000161/2000 - 53520000164/2000 e 53520000165/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TIM SUL S.A - FILIAL SANTA CATARINA (TELESC CELULAR S.A), inscrita no CNPJ sob o Nº 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho, datado de 18/12/2002, mantida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho, datado de 10/12/2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas por vistoria técnica realizada nas estações do recorrente, nas cidades de Chapecó, Maravilha e Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião Nº 450, realizada em 05 de setembro de 2007, conhecer do Recurso, e no mérito, dar provimento parcial, de modo que seja descaracterizada a infração com relação à altura do sistema irradiante nos Setores 1, 2 e 3, converter a sanção de multa em advertência com relação à irregularidade da estação em local diverso do cadastrado e aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 6.033,60 (seis mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) em razão da ausência de dispositivos de proteção e avisos de advertência às proximidades de equipamentos de instalações técnicas que poderiam causar danos ou acidentes a terceiros pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 082/2007-GCAB, de 20 de agosto de 2007.

Em 15 de abril de 2008

Nº 1.073/2008-CD - Processo Nº 5352000018/1999 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interpuesto pela empresa RCT - RADIOBIP TUBARÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 82.882.499/0001-72, contra decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho, datado de 9 de setembro de 2002, mantida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho, datado de 5 de dezembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas por vistoria técnica realizada na estação do recorrente, na cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião Nº 462, realizada em 5 de dezembro de 2007, conhecer do Recurso, e no mérito, dar a ele provimento parcial, descaracterizando como infração a operação da estação com potência inferior a autorizada, pelas razões e justificativas da Análise n.º 74/2007-GCPA, de 27 de novembro de 2007, aplicando desse modo à empresa RCT - RADIOBIP TUBARÃO LTDA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.005,60 por estar utilizando freqüência diversa da autorizada.

Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.693/2008-CD - Processos nº's 53516000376/2003 e 53516001562/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interpuesto por PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA, CNPJ Nº 84981828/0001-68, contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do DESPACHO s/nº, datado de 1º de fevereiro de 2006, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada nas estações do recorrente, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião Nº 441, realizada em 27 de junho de 2007, conhecer do Recurso, para no mérito, dar a ele provimento parcial, convertendo a sanção de Multa aplicada para as irregularidades referentes ao endereço da estação, à altura e tipo da antena irregulares para a sanção de Advertência, e mantendo a sanção de Multa para a irregularidade referente à ausência de licença de funcionamento, aplicando-a no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Memória de Cálculo à fl. 47, bem como para desconsiderar a infração referente ao uso de equipamento não homologado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 238/2007-GCPJ, de 21 de junho de 2007.